



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CÓPIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI ME - LINK INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LENILSON DA FONSECA LACERDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Águia Branca-ES, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI ME - LINK INFORMÁTICA**, Empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e do Serviço de Conexão à Internet – SCI sediada à Rua Valery Kozarovisky, 322, Centro, Águia Branca - ES, CEP 29.795.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.740.818/0001-58, doravante denominada simplesmente **LINK INFORMÁTICA**, através de seu representante legal, o Senhor LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 134.027.057-96 e RG 2.208.975-ES, residente e domiciliado no município de Águia Branca – ES, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto o fornecimento de acesso à rede de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e à rede de Serviço de Conexão à Internet- SCI ao CONTRATANTE, conforme qualificado no Item "A".

1.2. A velocidade de acesso do CONTRATANTE será definida de acordo com o Plano escolhido e identificado no Item "B".

1.3. A velocidade de download e up-load será garantida pela LINK INFORMÁTICA até o PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE(PTR) – que é o ponto de conexão física da REDE EXTERNA com a REDE INTERNA. Eventualmente, em razão das características técnicas da rede interna do CONTRATANTE, a velocidade poderá ser menor do que a contratada.

1.4. O CONTRATANTE terá disponível 01 (UM) único IP, ativado de imediato.

1.4.1. Na hipótese do CONTRATANTE demandar quantidade de IP's acima do estipulado no item 1.4, a contratação destes se dará à parte deste instrumento de contrato.

1.5. A Link Informática disponibilizará ao CONTRATANTE uma única operadora para cada link de acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato e a partir da sua assinatura, em 01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujos pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.2 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, previsto no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Serviço de Conexão a Internet - SCL estará à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou de força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da LINK INFORMÁTICA;
- e) interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionárias dos serviços de telefonia;
- f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

Parágrafo Único: A LINK INFORMÁTICA NÃO SERÁ RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE INTERRUPTÕES RELACIONADAS AOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM 2.1, BEM COMO DAQUELES EM QUE O CONTRATANTE TENHA CONCORRIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO DANO E/OU PREJUÍZO.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a aquisição e a manutenção dos equipamentos, softwares e interfaces com a rede de comunicação, necessários à plena utilização do serviço.

4.3. Não estão incluídos no objeto do presente contrato de prestação de serviços a instalação, operação e manutenção da rede interna do CONTRATANTE.

4.4. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) horas, para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções conforme Cláusula 2.1.

4.5. O CONTRATANTE não terá direito a desconto sobre o valor mensal do serviço caso as interrupções ou reduções na qualidade do serviço decorram de problemas em sua rede interna, em seu modem, em decorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, ou ainda, causados por terceiros.

4.6. Os serviços, objetos do presente contrato, serão prestados no endereço indicado no Item "A"; eventuais mudanças de endereço estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica no novo local e ao pagamento da taxa de reinstalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

4.7. As partes acordam desde já que eventuais alterações na presente contratação poderão ser pactuadas mediante solicitação telefônica ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem direitos e deveres da LINK INFORMÁTICA além dos previstos na Lei n. 9.472, de 1997, os discriminados no capítulo III do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001 e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 O Contratante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

6.1.1 - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

6.1.2 - a liberdade de escolha da prestadora;

6.1.3 - A tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

6.1.4 - a informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais INTERCOL e respectivos preços;

6.1.5 - e demais incisos do Art. 59. Do capítulo IV do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001.

6.2 - Constituem deveres do CONTRATANTE:

6.2.1 - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

6.2.2 - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados a utilização do público em geral;

6.2.3 - efetuar o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições do Anexo à resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001;

6.2.4 - providenciar local adequado e infra-estrutura necessária a correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

6.2.5 - somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

6.2.6 - Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas para a INTERCOL.

6.3 - O serviço será prestado exclusivamente ao CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados aos serviços da INTERCOL.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

7.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

7.1.2 Disponibilidade do serviço em índices contratados;

7.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

7.1.4 Divulgação de informações aos seus Contratantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

7.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Contratantes;

7.1.6 Numero de reclamações contra a prestadora;

7.1.7 Fornecimento das informações necessárias á obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica vedada ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, gratuita ou onerosa, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, ressalvada a possibilidade de a CONTRATADA ceder quaisquer direitos do presente contrato a quaisquer empresas pertencentes, diretas ou indiretamente, a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e / ou afiliada.

8.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte ã outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

8.3 - O presente contrato obriga o CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer titulo.

8.4 - Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O recebimento de Mensalidades ou parcelas subsequentes não importa em quitação das Mensalidades ou parcelas anteriores.

8.5 - O CONTRATANTE declara-se ciente de que, ao efetivar a contratação dos SERVIÇOS da CONTRATADA, todo e qualquer suporte via atendimento telefônico será realizado através do(s) telefone(s) disponibilizado(s) na página de Serviço ao Contratante do site da CONTRATADA, assumindo o CONTRATANTE integralmente os custos provenientes de ligações locais e interurbanas.

8.6 - O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

8.7 - Este contrato constitui o entendimento integral entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste contrato sem a Previa anuência por escrito da CONTRATADA.

8.8 - A CONTRATADA poderá a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, com comunicação escrita; através do site e por e-mail; ou lançando mensagens no documento de cobrança mensal, sendo dado por recebido e aceito pelo CONTRATANTE, com a simples e subsequente pratica de atos, ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência. Não havendo concordância do CONTRATANTE, este poderá rescindir o contrato, sem qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

ônus, mediante comunicação por e-mail registrado ou via postal com aviso de recebimento, dentro do prazo de 10 (dez) dia da data de alteração.

8.9 – Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura. A configuração dos computadores, segundo as instruções fornecidas pela CONTRATADA, e de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.9 - Observada a legislação aplicável, o CONTRATANTE, expressa e formalmente, exige a responsabilidade da CONTRATADA de qualquer forma relativa a acessos, operações e transações que realizar mediante o uso dos serviços, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização dos serviços aos fins visados pelo CONTRATANTE. Sendo certo que, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos, indiretos ou especiais (como lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perda de informações comerciais, dentre outras) decorrentes e/ou relacionados a este contrato, ainda que a CONTRATADA tenha sido avisado quanto à possibilidade de ocorrência de tais danos ou prejuízos. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da CONTRATADA, contratual ou extracontratual, por quaisquer danos, diretos ou indireta, relativa a este contrato, estará limitada, no máximo, ao equivalente as mensalidades pagas pelo CONTRATANTE no último ano de vigência do contrato.

8.10 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas transações e operações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e de quem disponibilizar produtos ou serviços à venda via Internet. A CONTRATADA tampouco se responsabiliza pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões. A CONTRATADA não garante que o funcionamento DA CONEXÃO ESTEJA ISENTO DE FALHAS E/OU INTERRUPÇÕES. FICA CLARO AINDA QUE O SISTEMA DA CONTRATADA POSSA FICAR TEMPORARIAMENTE FORA DO AR, EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, TAIS COMO MANUTENÇÃO DO SISTEMA, CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR, DESTACANDO QUE A BANDA MÍNIMA GARANTIDA É DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA VELOCIDADE MÁXIMA CONTRATADA.

8.11 - A CONTRATADA devera emvidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos SERVIÇOS ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do CONTRATANTE garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas a sua utilização, bem como dos e-mails por ele recebidos ou enviados, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua senha de acesso, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O Presente CONTRATO pode ser extinto por:
9.1.1 - Extinção ou falecimento da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 9.1.2 - Decretação de concordata ou falência do CONTRATANTE.
9.1.3 - Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.
9.1.4 - Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9.1.5 - Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
9.1.6 - Rescisão decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual.
9.1.6.1 - A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
9.2 - A parte que proceder a denúncia ou a parte que der causa à rescisão, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 50 (cinquenta) por cento do produto do número de prestações vencidas pelo valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.
9.2.1 - O pagamento da multa estipulada no item acima se dará se uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação de denúncia ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca/ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando em 03 (três) Vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Águia Branca- ES, 01 de Janeiro de 2021.

LENILSON DA FONSECA LACERDA
Presidente da Câmara
Contratante

LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI ME - LINK INFORMÁTICA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 162.158.557-45

Nome:

CPF: 862.418.267-00